

**RELAÇÕES ENTRE STALKING E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS
MULHERES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARÁ**

**RELATIONSHIPS BETWEEN STALKING AND DOMESTIC VIOLENCE AGAINST
WOMEN IN THE MUNICIPALITY OF ANANINDEUA, PARÁ**

**RELACIONES ENTRE EL ACOSO Y LA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LAS
MUJERES EN EL MUNICIPIO DE ANANINDEUA, PARÁ**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-147>

Data de submissão: 29/12/2025

Data de publicação: 29/01/2026

Andressa Érica Ávila Pinheiro

Mestra em Segurança Pública

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: andressa.e.a.pinheiro@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7195-6331>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8846774388791439>

Silvia dos Santos de Almeida

Doutora em Engenharia de Produção

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: salmeidaufpa@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4817-7804>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9638195936355666>

RESUMO

O presente artigo objetiva caracterizar o perfil da vítima do crime stalking no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Ananindeua, Pará, Brasil. Methodologicamente, trata-se de pesquisa descritiva-exploratória, com abordagem quantitativa e de caráter documental. Os dados utilizados na análise provenientes da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) e são referentes a todos os boletins de ocorrência registrados na DEAM de Ananindeua período de abril de 2021 a abril de 2023, num total de 363 boletins de ocorrências do crime de stalking. Como principais resultados destaca-se que a maioria das vítimas do crime de stalking é do sexo feminino (84,25%), solteira (53,35%), com idade entre 25 a 31 anos (24,83%), ensino médio completo (44,29%), autônomas (34,58%) e donas de casa (17,55%), vitimadas na segunda-feira (17,38) e quinta-feira (15,41%), nas suas residências (64,92%) e por motivos de ódio ou vingança (77,41%), levando geralmente até 9 dias para denunciar (92,13%).

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar. Perseguição. Sentimento de Posse.

ABSTRACT

This article aims to characterize the profile of the victim of stalking crime in the context of domestic and family violence against women in the municipality of Ananindeua, Pará, Brazil. Methodologically, this is descriptive-exploratory research, with a quantitative and documentary approach. The data used in the analysis comes from the Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis (SIAC), and refers to all police reports registered with DEAM Ananindeua, period from April 2021 to April 2023, totaling 363 police reports for the crime of stalking. The main results

highlight that the majority of victims of the crime of stalking are female (84.25%), single (53.35%), the majority were aged between 25 and 31 years (24.83%), with complete secondary education (44.29%), self-employed (34.58%) and housewives (17.55%), victimized on monday (17.38) and Thursday (15.41%), in their homes (64.92%) and for reasons of hatred or revenge (77.41%), generally taking up to 9 days to report (92.13%).

Keywords: Domestic and Family Violence. Persecution. Feeling of Possession.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo caracterizar el perfil de las víctimas de acoso en el contexto de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres en el municipio de Ananindeua, Pará, Brasil. Metodológicamente, se trata de un estudio descriptivo-exploratorio con un enfoque cuantitativo y documental. Los datos utilizados en el análisis provienen de la Secretaría de Inteligencia y Análisis Criminal (SIAC) y corresponden a todos los informes policiales registrados en la Comisaría de Mujeres de Ananindeua (DEAM), período comprendido entre abril de 2021 y abril de 2023, con un total de 363 denuncias del delito de stalking. Los hallazgos clave destacan que la mayoría de las víctimas de acoso son mujeres (84,25%), solteras (53,35%), con edades comprendidas entre los 25 y los 31 años (24,83%), con estudios secundarios completos (44,29%), trabajadoras por cuenta propia (34,58%) y amas de casa (17,55%), que son víctimas los lunes (17,38%) y los jueves (15,41%), en sus hogares (64,92%), y por motivos de odio o venganza (77,41%), tardando generalmente hasta 9 días en denunciar (92,13%).

Palabras clave: Violencia Doméstica y Familiar. Acoso. Posesividad.

1 INTRODUÇÃO

A perseguição insidiosa conhecida como stalking é um tipo de violência nas relações na qual, reiteradamente, o perseguidor pretende ter uma ligação forçosa com a vítima, ainda que seja uma conduta aceita, vista como expressão do amor masculino no patriarcado. A tipificação adequada prevê as formas diversas que o agressor faz para tentar se comunicar, vigiando e monitorando (Grangeia; Matos, 2010) a vítima.

São condutas de stalkers associadas a ex-parceiros íntimos: vigiar, espiar, perambular em torno da residência da vítima por meio de telefonemas, e-mails, visitas na casa ou trabalho, fazer contato com terceiros para saber como está a vítima, postar pornografia de vingança, implantar dispositivos de rastreamento, ameaçar cometer o suicídio, arrombar a casa ou outra propriedade, danificar bens, agressão física e estupro, ligar insistente, ficar espionando, tentar controlar, mandar e-mails ou bilhetes (White; Longpré; Stefanska, 2022).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), foram registradas 95.026 (nove mil e vinte e seis) casos de mulheres vítimas de perseguição, o que representa um aumento de 18,2% em relação ao ano anterior. Isso equivale a uma média de 10 mulheres perseguidas a cada hora no país. O crime de stalking cresceu aproximadamente 35% de um ano para o outro no Brasil. No Pará, houve um salto de 30,8% de janeiro a outubro de 2025. Especialistas alertam que o crime de *stalking* é frequentemente um prelúdio para violências mais graves, com cerca de 80% dos casos de feminicídio começando com episódios de perseguição. Ou seja, desde 2021, quando o crime de perseguição foi tipificado no Código Penal os números só crescem, isso sem considerar todos os casos que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes e que, portanto, não entram nessa análise quantitativa.

A ruptura da violência doméstica passou a ocorrer geralmente por meio de intervenção externa, uma vez que raramente a mulher consegue se desvincular de um homem violento sem auxílio de terceiros, tendendo a uma trajetória oscilante na relação (Saffioti, 2015). No entanto, até o advento da Lei Maria da Penha (LMP), um marco legislativo no tema, a mulher não contava com a devida atenção no Brasil, e em seguimento o feminicídio foi definido na Lei nº. 13.104 de 2015, conforme Haile (2020).

A partir da Lei Maria da Penha, o Estado brasileiro vem se empenhando em coibir a violência, mais especificamente quanto à violência de gênero. Neste ensejo, a Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Brasil, 1996) em seu primeiro artigo define violência contra mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Acrescenta no artigo 4º que todas têm direito ao

respeito a vida, integridade física, mental e moral, ressaltando o direito de não ser submetida a tortura e de não ser discriminada (artigo 6º).

O crime de stalking ainda é novo, sobretudo no Brasil, pois somente em 2021, foi previsto expressamente em nossa legislação, a partir da inclusão do art. 147-A no Código Penal Brasileiro pela Lei 14.132/2021. Neste bojo inserimos a asserção de Arendt (1970) sobre o mecanismo da força aplicado à violência frequentemente tratados como sinônimos e naturalmente vistos como “forças da natureza” ou mesmo “forças das circunstâncias” (*la force des choses*), geralmente indicam liberação de energia, neste recorte referente à energia do agressor, em direção à vítima em movimentos físicos ou sociais. Tratando-se deste caso, o caractere especial de coerção social é visível na força que o stalker aplica para vigiar e penalizar a vítima, mobilizando conhecimentos a respeito do círculo social da ofendida.

Para as mulheres os elementos da violência como o tempo de exposição aos atos, ter a vida paralisada e controlada pelo agressor e não ter a quem recorrer influem no aparecimento de sintomas mentais de ansiedade e estresse pós-traumático (Cabreiro, 2023). Pesquisa transversal recomenda a realização de mais estudos com as vítimas de stalking, para indicar a exposição a agressão, entender fatores de gênero e socioculturais, riscos, gravidade, debatendo ainda formas de prevenção (Borges; Dell'aglio, 2019).

No primeiro trabalho a comparar a reincidência entre perseguidores, usando quatro diferentes definições operacionais de reincidência, demonstrou-se que a reincidência foi indiscutivelmente alta e ocorre dentro de pouco tempo. Enfatiza-se que pesquisar outros crimes além do crime de perseguição e assédio é pertinente, pois muitos stalkers são reincidentes. Os stalkers tendem a serem acusados e condenados mais de uma vez, e muito embora estejam juridicamente “cerceados” por ordens de restrição da polícia que frequentemente não são respeitadas (Bendlin; Sheridan; Johnson, 2022).

Portanto, pelas implicações desse comportamento, são estudadas as dificuldades relativas a uma definição clara do stalking e no reconhecimento da conduta pela vítima, pois geralmente envolve repetição de comportamentos considerados naturais se observados separadamente, inofensivos e até desejáveis se visualizados como sedução e cortejamento que, no entanto, podem se transformar em intimidações constantes (Roberts, 2005).

Neste sentido, o presente artigo objetiva caracterizar o perfil da vítima de *stalking* no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Ananindeua, no estado do Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril 2023, ano da minha pesquisa de mestrado.

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa descritiva-exploratória (Severino, 2016), com abordagem quantitativa e de caráter documental (Gil, 2019). A pesquisa de abordagem quantitativa (Marconi; Lakatos, 2017) parte de dados numéricos para corroborar hipóteses e tecer considerações sobre a expressão da frequência de variáveis, as características de dado conjunto que neste estudo serão acerca dos crimes de stalking praticados no município de Ananindeua, no estado do Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023, analisando 363 boletins de ocorrências do crime em questão.

A quantificação proporciona analisar dimensões de intensidade, introduzindo variáveis que ajudem a explicar melhor o fenômeno em pesquisa. Para garantir dados fidedignos a pesquisa quantitativa se vale de técnicas e minoração do risco de duplicidades na coleta, valendo-se de questionários com perguntas fechadas ou consulta e tabulação de dados numéricos em documentos (Rodrigues; Oliveira; Santos, 2021). Neste seguimento, a pesquisa de caráter documental (Gil, 2019), refere-se à exploração de dados oriundos de documentos e bases de dados não analisados ou tratados anteriormente e pode ser realizada em documentos disponíveis em órgãos públicos e privados de qualquer natureza.

O lócus desta pesquisa é a cidade de Ananindeua, cuja população no último censo em 2022 foi estimada em 478.778 pessoas e a densidade demográfica no mesmo ano foi de 2.512,20 habitante por quilômetro quadrado (IBGE, 2022). Foi considerado como recorte temporal da pesquisa o período compreendido de abril de 2021 a abril de 2023, por causa da edição da Lei Nº 14.132/21 (Brasil, 2021), no ano de 2021, a qual criminalizou a conduta do crime de perseguição, inserindo o art. 147-A, no Código Penal Brasileiro.

A fonte dos dados utilizados nesta pesquisa foi a Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, que a partir de solicitação formal via ofício, cedeu a base de dados dos registros de ocorrência policial e procedimentos instaurados no município de Ananindeua. As variáveis utilizadas para análise são: idade da vítima, sexo da vítima, grau de instrução da vítima, estado civil da vítima, idade do autor, sexo do autor, profissão do autor, unidade de origem da ocorrência, unidade responsável, data do registro, data do fato, dia da semana, classe do delito, meio empregado, causa presumível, local da ocorrência e grau de relacionamento. Foram analisados 363 boletins de ocorrências do crime de *stalking*.

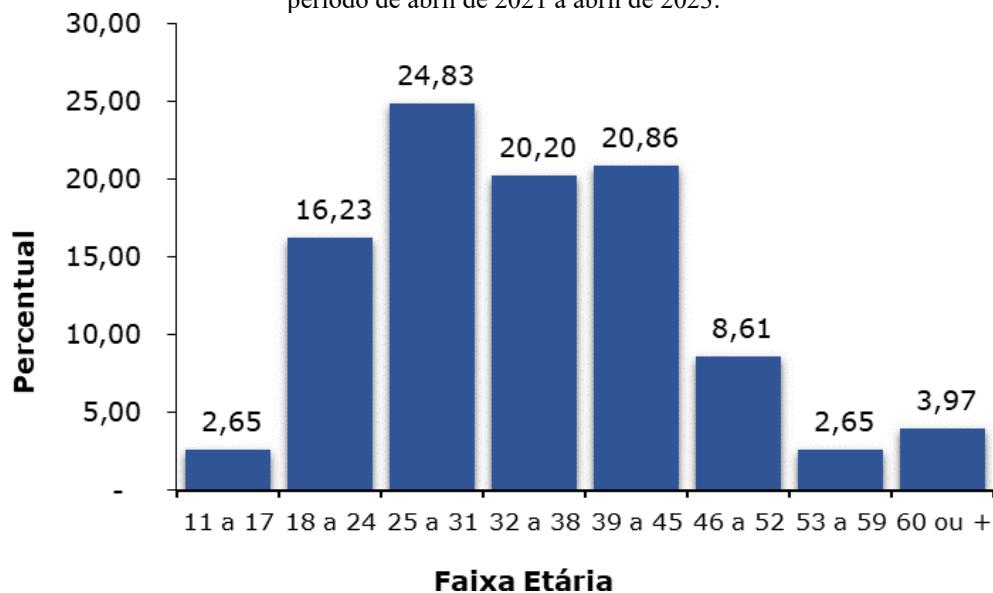
A análise dos dados foi realizada por intermédio da estatística descritiva simples (Bussab; Morettin, 2024), amparando-se em representações visuais, como tabelas e gráficos estatísticos, bem como nos cálculos de frequências, percentuais e medidas resumo, que demonstram a expressividade

das variáveis (Dancey; Reidy, 2019).

3 RESULTADOS

Verificou-se um perfil de vítimas a partir dos registos de perseguição em Ananindeua, no período de abril de 2021 a abril de 2023, a partir dos 363 boletins de ocorrência. Pela Figura 1, é possível perceber que a maior parte das vítimas possui idade de 25 até 31 anos (24,83%), seguida pela faixa etária de 39 a 45 anos (20,86%).

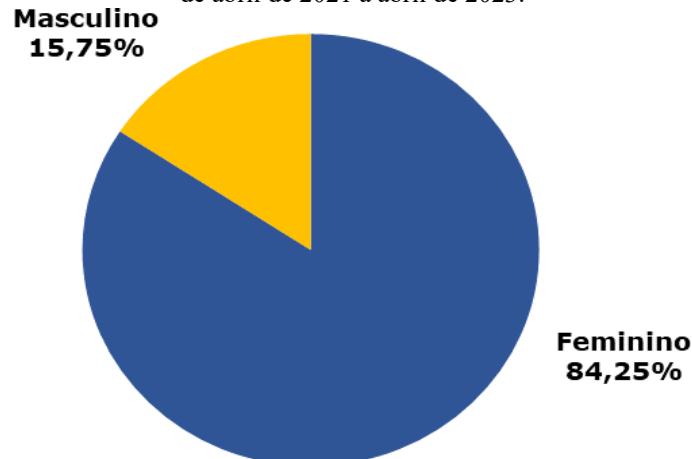
Figura 1. Percentual por faixa etária de vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC (2023).

A Figura 2 mostra que as vítimas do crime de stalking, em sua grande maioria, é representada pelo sexo feminino, com 84,25% dos registros, o que corrobora com a máxima abordada no presente trabalho de que as mulheres são as principais vítimas desse crime.

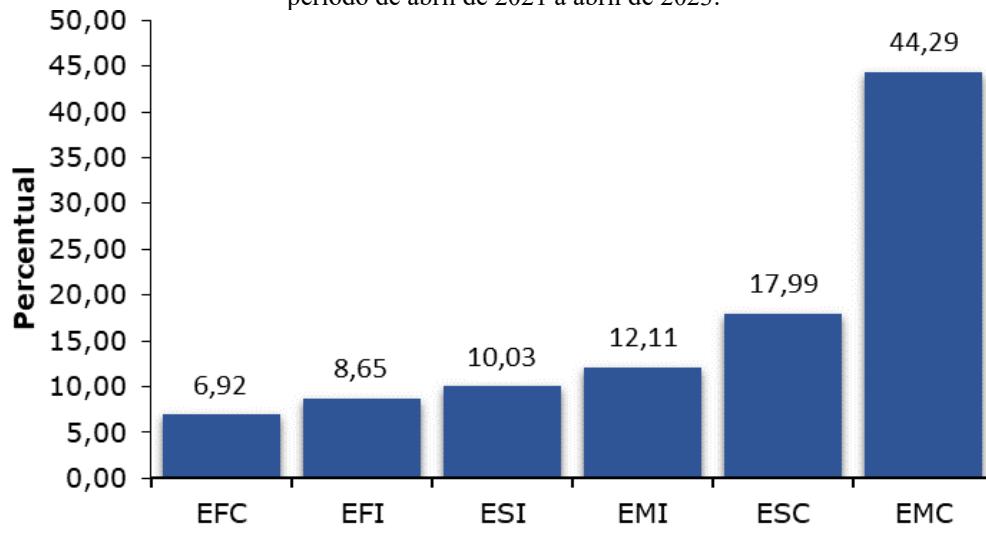
Figura 2. Percentual por Sexo, das Vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC (2023).

No tocante ao grau de escolaridade da vítima, percebe-se a partir da Figura 3 que 44,29% das vítimas possuem ensino médio completo (EMC), logo em seguida, com 17,99%, apresentam escolaridade de ensino superior completo e em terceiro lugar, com 12,11%, das vítimas apresentam escolaridade o ensino médio incompleto.

Figura 3. Percentual por Escolaridade, das vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.

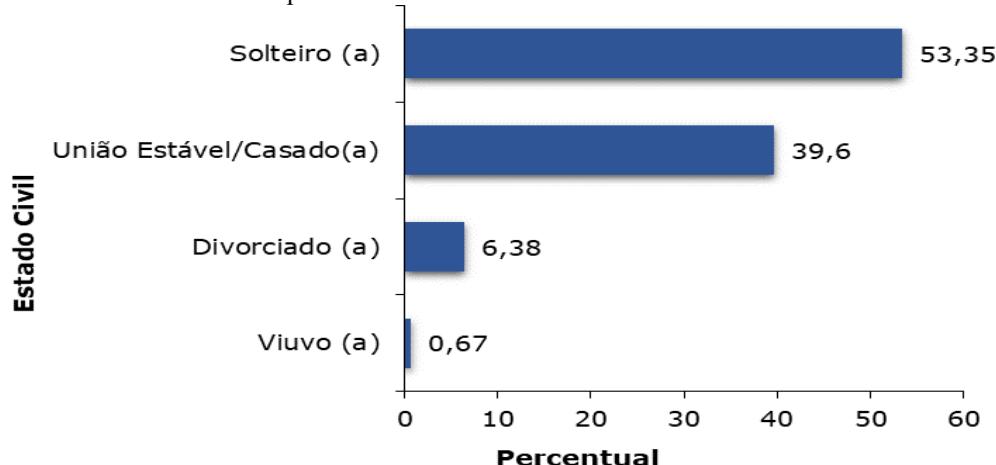


Legenda: Ensino Fundamental Incompleto (EFI); Ensino Fundamental Completo (EFC); Ensino Médio Incompleto (EMI); Ensino Médio Completo (EMC); Ensino Superior Incompleto (ESI); Ensino Superior Completo (ESC).

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC (2023).

Ademais, pelo estado civil (Figura 4), pouco mais da metade das vítimas (53,35%) se declararam solteiras, demonstrando que mesmo sem um parceiro(a) fixo(a) ainda estão suscetíveis a sofrer o crime, este dado é seguido pela união estável/casado(a), com 39,60% das ocorrências.

Figura 4. Percentual por estado civil, das vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir dos dados do SIAC

Em relação à profissão das vítimas, observa-se na Tabela 1 que a maioria se declarou como “autônoma” representando 34,58%, seguidos por dona de casa, com 17,55%.

Tabela 1. Quantidade e Percentual, por profissão, dos registros de vítimas de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.

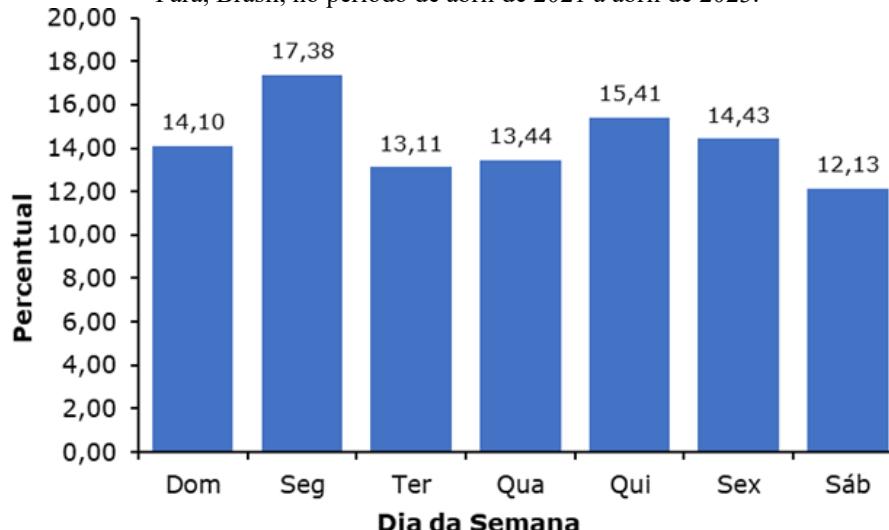
Profissão	Registros	
	Nº	%
Autônoma	65	34,58
Dona de Casa	33	17,55
Estudante	28	14,89
Doméstica	19	10,11
Enfermeiro(a)	13	6,91
Cabelereiro(a)	10	5,32
Professor(a)	9	4,79
Administrador(a)	7	3,72
Técnico(a)	4	2,13
Subtotal	188	100
Outras (*)	71	-
Total	259	-

Nota: (*) Outras é uma variável que está lançada diretamente no banco de dados disponibilizado.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC (2023).

Quanto ao dia da semana, a Figura 5 revela que a segunda-feira foi o dia com maior percentual de ocorrências do crime de perseguição, com 17,38%, seguido pela quinta-feira, com 15,41% e sexta-feira 14,43%.

Figura 5. Percentual, por dia da semana, dos registros de vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC

Analizando-se ainda as causas presumíveis, revela-se que 77,01% relataram que os motivos para tais práticas se deram por ódio ou vingança, seguido de ciúme, com 17,24%, e ambição, com 4,02%, como pode ser constatado na Tabela 2.

Tabela 2. Quantidade e Percentual, por causa presumível dos registros de vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.

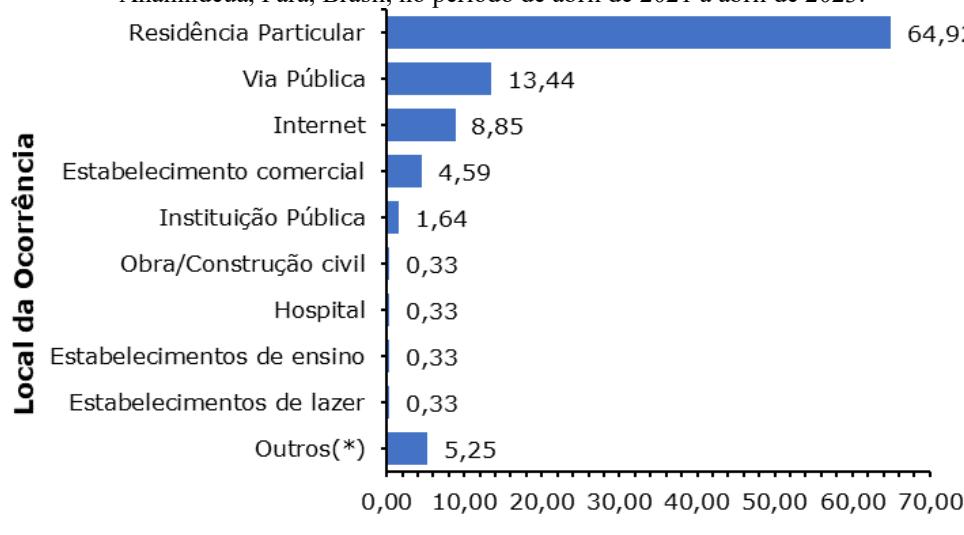
Causa Presumível	Registros	
	Nº	%
Ódio ou Vingança	134	77,01
Ciúmes	30	17,24
Ambição	7	4,02
Alcoolismo/Embriagues	2	1,15
Alienação	1	0,57
Subtotal	174	100
Outras (*)	71	-
Total	259	-

Nota: (*) Outras é uma variável que está lançada diretamente no banco de dados disponibilizado.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC

Enfatizando que o crime de stalking está ligado à violência doméstica. A Figura 6 esclarece que a residência particular se destaca como o local de ocorrência com maior percentual (64,92%), ademais a via pública e a internet são os locais com mais registros, 13,44% e 8,85% respectivamente.

Figura 6. Percentual, por local da ocorrência, dos registros de vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.



Nota: (*) Outras é uma variável que está lançada diretamente no banco de dados disponibilizado.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC

Ressalta-se que as vítimas frequentemente demoram para procurar ajuda e denunciar seus agressores, independente do crime sofrido por elas. Entretanto, como pode ser observado na Tabela 3, no crime de stalking na maioria dos casos, no período analisado, a diferença entre o dia do fato e o dia que foi feito o registro fica evidente que a maioria das vítimas levaram até 9 dias para denunciar (representado por 92,13%).

Tabela 3. Quantidade e Percentual por tempo para realizar os registros de vítimas do crime de stalking no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de abril de 2021 a abril de 2023.

Tempo (dias)	Registros	
	Nº	%
0 a 9	281	92,13
10 a 19	9	2,95
20 a 29	3	0,98
30 a 39	3	0,98
40 a 49	6	1,97
50 a 59	1	0,33
80 a 89	1	0,33
90 a 99	1	0,33
Total	305	100

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SIAC

4 DISCUSSÕES

Os crimes contra as mulheres não necessitam mais do meio físico para a sua concretização, o crescimento de stalking, ameaça e violência psicológica no ano de 2024 indicou isto. Dessarte, no Estado do Pará foram 1.931 denuncias de stalking em 2023, que comparadas as 1.168 denúncias do

ano de 2022, apontam franco crescimento deste tipo de crime e consciência sobre o mesmo (FBSP, 2024).

Majoritariamente as vítimas estão na faixa etária de 25 até 31 anos em Ananindeua, esta faixa etária é discretamente mais baixa que a reportada por Gonçalves (2023) no Estado de São Paulo, que obteve maiores percentuais em mulheres de 30 e 39 anos (33,2%) das vítimas. Por sua vez, as pesquisas quantitativas de Corte-Real (2017) e Abreu (2019) sinalizam maior número de mulheres stalkeadas de 18 a 22 anos, estas mesmas pesquisas corroboram que as vítimas de stalking predominantemente são mulheres adultas jovens.

Nesse artigo, verificou-se que diferentemente do que ocorre em Portugal, onde 41,2% das participantes frequentavam apenas o ensino básico e 32,9% o ensino médio (Matos *et al.*, 2012), em Ananindeua/PA, aproximadamente 45% das mulheres que sofrem o crime de stalking tem ensino médio completo. Compreender o grau de instrução destas mulheres é mister para que ações educativas, preventivas e de sensibilização sejam estruturadas.

Em seguimento, as mulheres declaradamente solteiras foram as principais vítimas, corroborando os dados de estudo de Juiz de Fora (Lopes, 2017) os quais remetem que 50% das vítimas não possuíam relacionamento fixo. No presente estudo, este achado é mais expressivo, 53,35% se declaram solteiras. Outra pesquisa desempenhada na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro chega ao mesmo perfil quando se trata de violência doméstica, 50,3% de solteiras, os autores conjecturam que mulheres em situação marital talvez não denunciem violências que sofrem por não compreenderem que têm seus direitos violados em dadas situações, preferindo preservar o casamento (Moura; Albuquerque Netto; Souza, 2012).

Salienta-se que o dia da semana mais expressivo para a ocorrência dos crimes foi segunda-feira (17,38%), apesar da falta de literatura para confirmar ou confrontar este dado, destaca-se quanto à violência doméstica e feminicídio, dados de Tolosa (2017) que ajudam a confirmar a segunda-feira e o domingo como sendo dias de maior ocorrência em Belém (8,9% neste dia), sendo que esta é capital do Estado que faz divisa com o município de Ananindeua. Corrobora-se que o final de semana é o dia que os agressores estão livres de suas atividades profissionais e, provavelmente, se deslocam até onde a vítima estão, situação esta que em tese se estenderia até segunda-feira.

A residência da vítima é o principal local para a prática do crime de perseguição (64,92%), ao rondar a residência espera estabelecer contato ou mesmo ameaçar a mulher, isto é assinalado em Pinto (2022) que reitera que para outros transeuntes a perseguição obsessiva passa despercebida, pelo fato de que o agressor geralmente é alguém do convívio da vítima como no presente estudo. Isto faz com que grandes questões e preocupações sobre segurança e vigilância sequer sejam levantadas.

O impedimento de agir como se gostaria na própria casa ou local de trabalho traz pânico e fere a saúde mental das mulheres, não é incomum que por temor possam mesmo sem ter condições financeiras mudar de endereço, ou quando não, ficam confinadas dentro de casa com janelas fechadas e cortinas baixas, para que o criminoso da rua não enxergue-as no domicílio (Santos; Tagliaferro, 2020).

Não obstante, cerca de 34,58% das mulheres trabalham informalmente afirmando-se como autônomas, todavia quantidade expressiva é dona de casa, estudante, doméstica, enfermeira, cabeleireira, professora, administradora e técnica (aproximadamente 66%). Sabe-se que quanto a atividade laboral é comum que mulheres sofram sabotagem no trabalho durante e após a separação, devido às condutas do ex-parceiro no caso de stalking (29,1%) em estudo da University of Kentucky. Nos casos de stalking o estudo de Kentucky apontou que 9,6% da amostra perdeu o emprego ou não trabalharem por um período durante o relacionamento, 9,8% indicaram que foram demitidas ou ficaram impossibilitados de trabalhar por um período de tempo durante a separação do stalker (Logan; Showalter, 2023).

Chama a atenção que a causa presumível para o crime de stalking mais incidente seja o ódio e a vingança em geral de ex-parceiros, coincidindo com o feminicídio, crime de ódio que traz à baila a aversão ou o desprezo pelo gênero feminino como justificativa. O ódio patológico ao gênero feminino culmina em extrema violência, tortura, assassinato e no presente estudo em tortura psicológica, moral e emocional, devido à perseguição obsessiva impactar em aspectos básicos da vida da vítima como o direito de ir e vir, visitar parentes e possuir momentos de paz e lazer. Este ódio de gênero se deve à postura do agressor que não aceita que a vítima prossiga sem ele, conquistando independência nos pós-relacionamento (Campos, 2015; Dias; Souza Dias, 2015). Conjectura-se que um dos ajuizamentos pertinentes para estes dados é como mulheres sofrem violência estrutural decorrente da própria organização da sociedade, que em função do gênero as pune (Santos, 2022).

A delegacia que abarca o maior número de ocorrências é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Ananindeua. Assevera-se que estas unidades especializadas da Polícia Civil são procuradas e referendadas entre a população como partícipes da rede de enfrentamento à violência decorrente de gênero. As mulheres vêm se encorajando a denunciar homens agressores, assim é fundamental fortificar os mecanismos da DEAM para acolhimento/encorajamento de vítimas e qualificação para que profissionais possam prestar um maior apoio às vítimas que passam por situações de vulnerabilidade maior (Oliveira; Lemos; Pereira, 2022). Nos casos de crime stalking acredita-se que por frequentemente, as vítimas desconhecerem que a perseguição obsessiva é um crime, os números estejam subestimados.

Os crimes de stalking em Ananindeua/Pa, em geral, são registados no intervalo de 0 até 9 dias do fato decorrido (92,13%) demonstrando que as vítimas, na maior parte, buscam de forma relativamente ágil, as delegacias para registrar as denúncias. Sobre o meio empregado a perseguição insidiosa (Grangeia, Matos, 2010), é cometida por meio de condutas lícitas ou ilícitas, um exemplo de uma conduta lícita é ligar para uma pessoa, é um comportamento cotidiano. Conduto, ligar repetidamente com o intuito de retirar a paz da vítima já pode configurar como um comportamento de encalço. Será a repetição dessas condutas que distingue um cenário de assédio permanente, pelo modus operandi que o perseguidor cerca a vítima.

Estudo de Portugal apontou que a maioria da amostra de vítimas reporta que os comportamentos dos agressores são diários (55,7%), ou pelo menos semanais para a minoria, a persistência dos agressores durou cerca de seis meses. O vínculo dos stalkers variou de conhecido, amigo, vizinho ou familiar, sendo 33,5% os ex-companheiros, um fato interessante, desta pesquisa quantitativa é que o processo de stalking para 41 pessoas ocorreu durante o namoro/relação, no caso dos que foram vítimas de ex-parceiros (Pires; Sani; Soeiro, 2018).

Doravante, ser observada diariamente por alguém, pode caracterizar-se como algo cotidiano, entretanto, quando essa observação invade a privacidade o início do stalking pode estar se desenvolvendo (Côrte-Real, 2017). Andrade (2022) aponta que a criminalização da conduta é o primeiro passo, solução imediatista, mas debate o stalking como problema de saúde pública e da constituição da psique.

Recente revisão sistemática salienta, que no tocante ao tratamento psicocriminológico de homens perseguidores, um regime de tratamento intensivo com o objetivo de reduzir os comportamentos desencadeadores do transtorno surte bons resultados. Programas de tratamento forenses precisam ser criados para coibir tais condutas, ou mesmo delitos mais violentos (Travaini *et al.*, 2024).

Como limitações do estudo, aponta-se as ligadas ao tipo de estudo, por tratarem-se de dados secundários há o risco de viés de registro e/ou subregistro além de saltos temporais. Como contribuições, desvela-se que o perfil da prática de stalking neste município poderá ser generalizado para o de outras capitais brasileiras, sobretudo para amostras de mulheres com as mesmas características das vítimas de Ananindeua.

5 CONCLUSÃO

Este estudo caracterizou variáveis importantes para a compreensão do crime de stalking como fenômeno adscrito à violência doméstica, vitimando mulheres adultas jovens, majoritariamente autônomas e donas de casa, com ensino médio completo e solteiras.

Notou-se que o advento da Lei nº.14.132/2021 incrementou o número de denúncias deste crime, impulsionadas pela noção de que a perseguição obsessiva acarreta danos e que está ligada a atos de violência contra as mulheres e que estas se sentiam impelidas a denunciar, muito embora, provavelmente, o número de casos seja maior. A segunda e a quinta-feira são os dias com maiores números de casos, e o espaço de tempo entre a prática do crime e a denúncia varia de 0 até 9 dias, sendo um comportamento motivado pelo ódio e vingança masculinos, relatado pelas vítimas nas ocorrências. Destarte, o atual estudo reafirma o caráter machista e patriarcal da perseguição obsessiva às mulheres, vitimadas por conta de relações estruturais de gênero e sentimento de posse por parte de ex-parceiros perseguidores.

Verifica-se, portanto, que na cidade de Ananindeua, no estado do Pará a violência doméstica ou intrafamiliar está imbrincada com o crime de stalking, afetando a rotina das vítimas já que a residência pessoal despontou como o principal palco para a perseguição, como percebida pelas mulheres.

Destarte, sugere-se fortalecimento da prevenção a este crime com palestras sobre comportamentos, machismo estrutural, cultura de paz e sobre as atividades desenvolvidas na DEAM para ampliar a sensibilização sobre a denúncia. As micropolíticas sociais devem ser implantadas setorialmente, de modo a fortalecer a rede de atenção a mulher vítima.

Notou-se que há tendência de crescimento desse tipo de crime, o que deverá implicar na construção de pontos de atendimento à saúde física e mental das vítimas, assim, a Delegacia da Mulher seria o ponto de matrículamento destas mulheres para serviços de saúde, de assistência social e centros de apoio e aconselhamento jurídico, por exemplo.

Por fim, para novas perspectivas sobre o tema em estudo, futuras pesquisas devem focalizar como ocorre o fluxo de atendimento a estas mulheres considerando a rede de apoio pós-stalking, pesquisas sobre o perfil do agressor nesse município, repercussões na saúde dessas mulheres vítimas de stalking e percepções das mulheres atendidas na DEAM sobre condicionantes e atendimento prestado a estas na busca pelos seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Ministério Público do Estado do Pará pelo apoio institucional e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA pela dedicação e o desenvolvimento da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABREU, V. A. O. Identificação da vitimização por stalking no Brasil. 2019. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia)- Curso de Graduação em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14197>. Acesso em: 12 jan. 2026.

ANDRADE, M. G. Stalking e cyberstalking: percepções incipientes acerca da criminalização da prática no Brasil. 2022. 21f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)– Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília/DF, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16415>. Acesso em: 12 jan. 2026.

ARENKT, H. On Violence. Nova York: Harcourt, Brace & Word, 1970.

BENDLIN, M.; SHERIDAN, L.; JOHNSON, A. Stalking recidivism: a comparison of operational definitions. *J. Interpers. Violence*, Beverly Hills, CA, v. 37, n. 9-10, p. NP8138-NP8160, 2022. DOI: 10.1177/0886260520975857

BORGES, J. L.; DELL'AGLIO, D. D. Stalking Following the Breakup of Dating Relationships in Adolescence. *Trends Psychol.*, Cham, Switzerland, v. 27, n. 2, p. 413–426, abr.-jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.9788/TP2019.2-09>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Lei N° 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. Estatística Básica. 10. Ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2024.

CABREIRO, A. P. S. A. Stress pós-traumático e ansiedade em vítimas de violência doméstica e stalking. 2023. 92f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade Lusíada de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/6702>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sist. Penal Viol.*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>

CORTE-REAL, R. M. G. Algumas questões sobre o regime jurídico do stalking. 2017. 98f. Dissertação (Mestrado em Direito dos Contratos e das Empresas) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade do Minho, Braga, 2017. p. 13. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/50529>. Acesso em: 12 jan. 2026.

DANCEY, C. P.; REIDY, J. Estatística sem matemática para psicologia. 7. ed. Porto Alegre, RS: Penso, 2019.

DIAS, R. F.; SOUZA DIAS, R. V. Feminicidio. *Boletim Informativo Criminológico*. Belo Horizonte, v.2, n. 1, p. 124-137, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024. 404 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONÇALVES, A. C. M. et al. Crime de perseguição (stalking) nova lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6804>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GRANGEIA, H.; MATOS, M. Stalking: consensos e controvérsias. In: MACHADO, C. (Coord.). Novos olhares sobre a vitimação criminal: teorias, impacto e intervenção. Braga: Psiquilibrios, 2010. p. 121-166.

HAILE, A. P. Stalking: novatio legis incriminadora a necessidade de um novo tipo penal para combater a violência contra a mulher. 2020. 111f. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Católica de Santos, 2020. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/handle/tede/7484>. Acesso em: 12 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ananindeua. 2022. Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/ananindeua. Acesso em: 12 jan. 2026.

LOGAN, T. K.; SHOWALTER, K. Work harassment and resource loss among (ex) partner stalking victims. *J. Interpers. Violence*, Beverly Hills, CA, v. 38, n. 1-2, p. 1060-1087, 2023. DOI: 10.1177/08862605221086649

LOPES, N. C. O Stalking na violência entre parceiros íntimos: a perspectiva das vítimas. 2017. 97f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)- Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/4893/1/natalicedocarmolopes.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MARCONE, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATOS, M. et al. Vitimação por stalking: preditores do medo. *Análise Psicológica* Lisboa, v. 30, n. 1/2, p. 161-176, 2012. DOI: <https://doi.org/10.14417/ap.544>

MONTEIRO, R. O. Vitimação por Stalking e Cyberstalking em universitários brasileiros. 2021. 53f. Dissertação (Mestre em Psicologia da Justiça)– Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa. Porto, 2021. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/10660/1/DM_39308.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

MOURA, M. A. V.; ALBUQUERQUE NETTO, L.; SOUZA, M. H. N. Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 435-442, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-81452012000300002>

OLIVEIRA, A. B.; LEMOS, A. G. C.; PEREIRA, B. A. A importância de delegacias especializadas de atendimento a mulher em cidades do interior de Pernambuco: análise das demandas nos municípios de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim de 2018 a 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Associação Caruaruense de Ensino Superior, Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), Caruaru, 2022. Disponível em: <http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/3435>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PINTO, S. P. S. Stalking. 2022. 87f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal)- Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2019.. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/53254/1/ulfd0150524_tese.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

PIRES, S.; SANI, A. I.; SOEIRO, C. Stalking y ciberstalking: coocurrencia y estándares de victimación en estudiantes universitarios. *Arq. Bras. Psicol.* Rio de Janeiro, v. 70, n. 2, p. 5-21, 2018. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v70n2/02.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

RAMALHO, J.; MACEDO, F. Stalking: tutela jurídico-penal e caracterização psicológica. *Rev. Eletrônica Dir. Penal Polít. Crim.* Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 75-96, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989>. Acesso em: 12 jan. 2026.

ROBERTS, K. A. Women's experience of violence during stalking by former romantic partners: factors predictive of stalking violence. *Violence Against Women*, Thousand Oaks, v. 11, p. 89-114, 2005. DOI: 10.1177/1077801204271096

RODRIGUES, T. D. F. F.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, J. A. As pesquisas qualitativas e quantitativas na educação. *Rev. Prisma*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 154-174, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/49>. Acesso em: 12 jan. 2026.

SAFFIOTI, H. I. B. A mulher na sociedade de classes. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, C. L.; TAGLIAFERRO, E. A responsabilidade civil como instrumento jurídico de punição ao stalking e ao cyberstalking. *Intr@ciência*. Guarujá, SP, n. 20, 13p. dez. 2020. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20201125002201.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

TOLOSA, T. S. R. Violência de gênero: caracterização do feminicídio no município de Belém. 2017. 90f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública)- Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2015/201507%20-%20TOLOSA.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

TRAVAINI, G. et al. Efficacy of treatment approaches for stalking offenders: a systematic review. Int. Rev. Psychiatry. London, v. 36, n. 7, p. 812-825, nov. 2024. DOI: 10.1080/09540261.2024.2368796

WHITE, E.; LONGPRÉ, N.; STEFANSKA, E. B. Stalking behaviors presented by ex-intimate stalkers: A victim's perspective. J. Interpers. Violence, Beverly Hills, CA, v. v. 37, n. 7-8, p. NP5074-NP5093, 2022. DOI: 10.1177/0886260520934429.